N.º 8.

Illm.o e Exm.o Snr.

Depois do que disse a S.Ex.a em Officio de 29 de Abril ultimo sobre a Reclamação que proseguia a favor de Joaquim Jose da Silva Maia, Subdito Brazileiro, verbalmente a Ayres Pinto de Souza Governador das Justicas da Relação e Caza desta Cidade, me foi dirigido pelo sobredito Maia a Representação da copia inclusa de 3 do corrente para ser presente a S.Ex.a em consequencia da qual dirigi na mesma data á aquelle Magistrado a de N.º 2 a que Respondeo no mesmo dia com a de N.º 3, e no entanto, que eu tomava as necessarias medidas para continuar esta Reclamação pe-rante o Governo de Sua Magestade Fidelissi-ma da Sua Capital, acontecendo o facto da Revolução, que teve lugar nesta Cidade, e deo occazião ao ser solto o sobredito Maia, assim, que os mais, que se acharão presos pelo motivo da Devassa, em que falla a S.Ex.a em meu Officio de 6 do passado, a qual houve, ou deo summis-so o Juiz do Crime, que a tirou, que dirigeu esta Cidade Fugitivamente. Deos Guarde

N.º

a S. Ex.ª muitos annos. Porto 28 de Maio de 1828.

Ill.mo e Ex.mo Snr Marquez de Aracati Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

O Ex.mo

Visto Regulador, e Visto Fiscal

Antonio da Silva Caldeira

Cópia

Anno. ao Off.º nº 8, de 285 - 828.

Officio

Participo a V.S.ª que hoje o Carcereiro desta Cadêa aonde me acho recluso, me mandou dizer, que teve ordem (ignoro de quem) para me dar-me a communicação com toda e qualquer pessoa, que não fosse da minha familia, e que augmentava fortemente a minha condicção, pois que alem de privar-me das pessoas de minha amizade, que cumprindo huns dos deveres da Religião suavisavão minhas afliçoẽs, como estou privado de fallar com aquellas pessoas, que minhas Relaçoens Commerciaes necessariamente exigem. Acres ce notar a V.S.ª, que minha conducta tem sido exemplar, que não me intrometto com outros presos, nem aguen te ve a menor desaveença, que motivasse este vexame.

Deste modo verá V.S.ª, que bem longe de se me conceder as immunidades de Cidadão Brazileiro, a que se obrigou o Gover no Portuguez, pelo Artigo 5.º do Tratado de 29 de Novem bro 1825 como ainda me privão d'aquellas que em mi nhas circumstancias, e a pessoas de minha graduação se conce dem aos Cidadoens Portuguezes, pois que havendo já res pondido as perguntas do Juiz (ao qual fui entregue minha qualidade de Cidadão Brazileiro) e nem mesmo antes havendo-se-me proibido fallar a todas as pessoas, que me visitavão, não posso encarar esta nova ordem, se não como huma nova violencia, o que me obriga a communi car a V.S. para o pertamar das competentes Authoridades Portuguezas, e ao mesmo tempo a levar ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos guarde a V.S.ª muitos annos. Cadêa da Relação do Porto aos 3 de Maio de 1828. = Joaquim José da Silva Maia, Capitão de Ordenanças da Bahia. = Ill.mo Sr. Antonio da Silva Caldeira, Carcereiro Commum do Imperio do Brazil.

Antonio da Silva Caldeira

Cópia

Anno. ao Off.º nº 8, de 28-5-828.

Nº 2 –

Illmo e Exmo Snr. = Em additamento aos documentos, que transmitti a V. Exª. pessoalmente em 28 do mez passado relativos a correspondencia, que teve lugar entre mim, e o antecessor de V. Exª. sobre a declaração dos portos, e qualidade de Cidadão Brazileiro de Joaquim Joze da Silva Maia, peço-lhe vênia para incluir a inclusa Representação, que agora mesmo acabo de receber do sobredito Maia, para que V. Exª. tomando igualmente assim, que aquelles documentos, em consideração se digne dar-lhe a attenção que merecer.

Por esta occazião manifesto a V. Exª. minha particular estima, e respeito pelas civilidades com que se tem dignado tratar-me. Deos Guarde a V. Exª. Porto 3 de Maio de 1828. = Illmo e Exmo Snr Agnes Pinto de Souza, Governador das Justiças da Relação e Caza desta Cidade

Antonio da Silva Saldanha

Copia.

N. 3.

Anno. ao Off.º nº 8, de 28-5-828.

Recebi a carta de V.S.ª datada em 3 do Corrente Mayo que
inclusa copia da Representação de Joaquim Jose da Silva
Maia, em que se queixa segundo elle diz de novas violen-
cias como a de vedar-se a franca, e livre communicação
com todas as pessoas á excepção das pessoas de sua familia:
tenho igualmente visto a copia da correspondencia, que
entre o Chanceller que tenha o Governo das Justicas, e V.S.ª
teve a cerca da Declamação dos foros, e Direitos de Cida-
dão Brazileiro: e tratando primeiro da Representação
que o referido Maia a V.S.ª dirigio cumpre-me dizer-
lhe, que he verdade ter eu dado Ordem para que se não
consentissem sociedades, jantares, e outros ajuntamentos na
Cadea por ser isto contrario a Justicia de semelhantes Ca-
zas; esta ordem não foi especial para o Representante foi
geral, e assim a devia dar, assim mesmo para consola-
ção dos presos porão excepituadas as pessoas pertencentes á
familia de cada hum, parece-me que ficava assim pro-
videnciado a respeito de todos o que pedia a humani-
dade, quanto áquellas a quem possa ter precizão de
falar em consequencia de suas relações commerciais não
haveria duvida de conceder-lhe a precisa licença hua
vez que o Representante á competente Authoridade,
o que decerto até agora não fez, nem declarou que-
res erão essas pessoas a quem tinha precizão de falar?
Pelo que toca á Declamação feita anteredentemente sobre
dever gozar dos foros, e immunidades de Cidadão Brazi-
leiro, nem o Chanceller, e menos eu teriamos duvida
alguma em fazer-lhe guardar aquelles privilegios com-
pativeis com a natureza do Crime por que se acha
preso se a qualidade de Cidadão do Imperio do
Brazil fosse provada; mas até ao presente he coiza
de que elle não tratou contentando-se em importuar

a P.ª e as Authoridades Portuguezas com vagas asserções:
he facto notorio que o Representante nasceu Cidadão Portu
guez, e que para deixar de o ser era preciso que precedendo
as licenças, que exige o Direito das Gentes se ouvesse natu
ralizado em outro Paiz, do que devia apresentar Docu
mento, o haver sido Capitão d'Ordenanças do Brazil não
prova a sua naturalidade; porisso por que era preciso
que mostra se estar esse posto confirmado depois da
effectiva separação do Brazil deste Reino, segundo que
com legitima licença do Governo de Sua Magestade Im
perial se achava ausente em Portugal, e isto tudo devia
ser mostrado perante o Juiz Conservador se o ouvesse:
ora o Representante nada disto tem feito, nem seguido
os caminhos legaes unicos pelos quaes eu poderia mandar-
lhe deferir se tivesse justiça, e como taes termos não
he a mim, que toca dar qualquer providencia extra-
ordinaria; mas ao Governo destes Reinos. Em quanto
em resposta ao que me tem communicado posso respon-
der-lhe, aproveitando esta occazião para significar a
P.ª o meu particular reconhecimento pelas attenções
expressões, que me dirige. Deos Guarde a P.ª Porto
3 de Maio de 1828. = Agres Pinto de Souza. = Snr
Antonio da Silva Caldeira, Consul do Imperio do
Brazil.

Antonio da Silva Caldeira